



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº01, de 24 de Janeiro de 2020.

“Altera o Art. 9º, da lei municipal de nº 3.673, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 04 DE JULHO DE 2019:

Art. 1º - O Art. 9º, da Lei Municipal de nº 3.673, de 04 de julho de 2019, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até 60 (sessenta) professores PD-1; até 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Gerais e até 18 (dezoito) Merendeiras, sendo que os requisitos para provimento, bem como a análise e descrição das atividades dos cargos estão descritos no Anexo Único desta Lei.

Nº DE VAGAS	CARGO	HORAS/SEMANAIS	SALÁRIO Janeiro/2020
60 (sessenta)	Professor PD-1	30 (trinta)	R\$ 2.104,61
15 (quinze)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	R\$ 1.045,00
18 (dezoito)	Merendeira	40 (quarenta)	R\$ 1.045,00

§ 1º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



I– receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II– ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

§ 2ºA inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão